



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2015

TERMO DE RESCISÃO

AO ÍTEM II DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 050/2015, datado de 28 de Abril de 2015, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e o Município de Pinhalzinho.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, situado à Av. São Paulo nº 1615, inscrito no CNPJ nº 83.021.857/0001-15, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador do CPF nº 899.316.299-91, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CBMSC**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM **Onir Mocellin**, portador do CPF nº 525.770.589-34, amparados no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003, e alterações, inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, resolvem, por mútuo acordo, rescindir o presente Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com a cláusula nona, fica rescindido o item II (dois) da cláusula primeira do Termo de Cessão de Uso nº 050/2015, referente ao **Reboque rodoviário, tipo Carreta semi reboque/tanque, ano de fabricação/modelo 1977/1977, Chassi nº 50620196, Placa ICA-8199, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**. pelo motivo de que o bem já pertence ao MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, tornando esta cláusula sem efeito. O veículo já foi devolvido à Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, e está a disposição no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, localizada na Rua Cuiabá, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Por estarem justos e acordes, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho - SC,

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

Testemunha:

JEAN MARCUS SALVADOR
Secretário de Adm/Planej de Pinhalzinho

EVANDRO LUDVIG
SD BM Resp do B-4 do 2ª/6º BBM